



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Às 13h 28min (treze horas e vinte e oito minutos) de nove de julho de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em sua octogésima nona (89ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Carlos Augusto Serra Da Costa; Keiciane Soares Brasil; Kelly Oliveira Rocha. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula-88ª da Reunião Ordinária da CEEST de 11 junho de 2026, **DECIDIU** por aprovar a Súmula-88ª Reunião Ordinária da CEEST de 11 junho de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **4.1)** Encaminha para conhecimento e providências cópia da Decisão PL-0677/2026. **4.2)** Assunto: Encaminha para conhecimento e providências cópia da Decisão PL-0458/2026. **5)** Processo de Ética **5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Seg Trab. Keiciane Soares Brasil referente ao protocolo nº P2026/031137-0, que trata-se de denúncia protocolada em 12 de maio de 2026, apresentada pelo(a) denunciante C. G SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA, CNPJ 17.064.901/0001- 40 Endereço Alberto Neder, n. 328 – Edifício Alto do Prosa em desfavor de [REDACTED] na qual alega que o Engenheiro realiza supostas irregularidades na elaboração de laudos periciais de engenharia de segurança do trabalho, com possível violação ao Código de Ética Profissional.), na cidade de Campo Grande - MS; Considerando as alegações da denunciante, apresentadas na denúncia e nos documentos que a instruem, nas quais sustenta que o profissional, na qualidade de perito judicial, teria elaborado laudos periciais com ausência de adequada diligência técnica, inspeção incompleta do ambiente de trabalho, conclusões sem suficiente lastro fático e possível comprometimento da imparcialidade, em suposta violação aos arts. 8º, 9º e 10 do Código de Ética Profissional. apresentadas, conforme documento Requerimento, de 12/05/2026 ID 1110046, além de laudos. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; considerando que os arts. 7º e 8º da Resolução 1004/2003, dispõem: Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I – instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III – associações ou entidades de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV – pessoas jurídicas titulares de interesses individuais ou coletivos. § 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado. Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional. Considerando que a denúncia foi efetuada por C. G SOLURB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA. portanto atendendo ao inciso 2º, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU:** 1) pela admissibilidade da denúncia em desfavor de [REDACTED] remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional. 2) pelo encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Kelly Oliveira Rocha.

5.2) A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil referente ao protocolo nº P2026/035970-4, que trata-se da denúncia protocolada em 09 de junho de 2026, apresentada pelo(a)denunciante [REDACTED] Endereço Urupês, 109– Jardim Noroeste em desfavor de [REDACTED] na qual alega que que o responsável técnico não concluiu os serviços contratados nem assinou as pranchas do projeto, comprometendo a aprovação da obra junto ao CBMMS, com possível violação ao Código de Ética Profissional, na cidade de Campo Grande - MS; Considerando as alegações da denunciante, apresentadas na denúncia e nos documentos que a instruem, nas quais sustenta que o profissional teria deixado de concluir os serviços contratados de elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao CBMMS, bem como de assinar as pranchas do projeto executado, comprometendo a realização da vistoria final e a aprovação da obra, conforme documentos apresentados no requerimento, de 12/05/2026 ID 1121037, além de outros documentos pertinentes. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; considerando que os arts. 7º e 8º da Resolução 1004/2003, dispõem: Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I – instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III – associações ou entidades de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV – pessoas jurídicas titulares de interesses individuais ou coletivos. § 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado. Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional. Considerando que a denúncia foi efetuada por [REDACTED] portanto atendendo ao inciso 2º, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU**: 1) favoravelmente pela admissibilidade da denúncia em desfavor de [REDACTED] remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional. 2) pelo encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Kelly Oliveira Rocha. **6) Ordem do Dia 6.1) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador 6.1.1) Aprovados por ad referendum 6.1.1.1) Deferido(s) 6.1.1.1.1) Alteração Contratual 6.1.1.1.1.1) Processo n. J2026/034601-7 Interessado: ECOATLAS CONSULTORIA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034601-7, considerando que a Empresa interessada (J. G. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-CNPJ n. 23.429.785/0001-18), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: ECOATLAS CONSULTORIA AMBIENTAL, GEO E SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de maio de 2026(anexa nos autos); Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Abricó do Para, nº 381, bairro Carandá Bosque em Campo Grande - MS, CEP 79.032-423. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia JACKELINE SILVA PEREIRA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição as atividades de: Projetos de Cartografia e geodesia; Construção de redes de abastecimento de água; Recuperação de materiais, tais como vidros, papel, papelão, borracha, pneus, etc.; Serviço de previsão meteorológica; Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; Construção de obras marítimas e fluviais; Obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; Atividades de estudos geológicos e de prospecção e, serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.1.2) Processo n. J2026/036941-6 Interessado: UNICAMPO.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036941-6, considerando que se trata de processo administrativo referente à comunicação de alteração cadastral da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA. – UNICAMPO. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que foi juntada a Ata da Vigésima Primeira (21ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 19 de novembro de 2025, na qual consta deliberação acerca da alteração do endereço da sede da cooperativa. Conforme registrado na referida ata, foi aprovada a transferência da sede anteriormente localizada na Avenida Carneiro Leão, nº 65, Edifício Transamérica, salas 1409 a 1412, 14º andar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Centro, CEP 87013-072, Maringá/PR, para o novo endereço situado na Rua Santos Dumont, nº 3439, Loja 06 (Sobreloja), Zona 01, CEP 87013-050, Maringá/PR. Verifica-se, ainda, que os demais assuntos constantes da ata referem-se exclusivamente a deliberações administrativas e financeiras da cooperativa, tais como demonstração de resultados, apresentação de despesas, autorização para contratação de financiamento, procedimentos internos, análise de questões disciplinares e outros assuntos de gestão, não implicando alterações do ato constitutivo da pessoa jurídica. Dessa forma, conclui-se que a única alteração societária objeto do presente processo consiste na alteração do endereço da sede da cooperativa, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições cadastrais da pessoa jurídica. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.2) Baixa de ART 6.1.1.1.2.1) Processo n. F2026/035893-7 Interessado: Agnaldo Jesus dos Santos.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035893-7, considerando que o profissional AGNALDO JESUS DOS SANTOS, requer a baixa das ARTs: acima citados. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta, que deferiu a Baixa das ARTs: acima citados. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.2.2) Processo n. F2026/038111-4 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038111-4, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta que deferiu as ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 6.1.1.1.3.1) Processo n. F2026/003724-3 Interessado: LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003724-3, considerando que o profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA requer a baixa da ART n. 132026004999578 que substituiu a ART n. 1320250113220, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ZURIEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, referente ao contrato n. 005/2025-Urban realizado com o profissional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta que deferiu a baixa da ART n. 132026004999578 que substituiu a ART n. 1320250113220, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ZURIEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.4)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **6.1.1.1.4.1)** Processo n. F2026/036605-0 Interessado: Gabriela dos Santos Rodolfo Trolegi. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036605-0, considerando que a profissional Eng. Ambiental e Eng. de Seg. do Trabalho Gabriela dos Santos Rodolfo Trolegi requer o cancelamento da ART n. 1320260060855 de cargo e função, com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de ART de cargo e função em duplicidade pela empresa PRESS MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. Considerando o artigo 20 da Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu o cancelamento da ART n. 1320260060855 de cargo e função, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5)** Inclusão de Novo Título **6.1.1.1.5.1)** Processo n. F2023/008197-0 Interessado: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/008197-0, considerando que o interessado, Eng. Eletric. BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 31/08/2020 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação, com carga horária de 654 horas/aula, realizado de 28/07/2017 a 15/09/2019. Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 19 de dezembro de 2014, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu pela anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – GO: Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.2)** Processo n. F2024/072620-5 Interessado: Gabriel de Oliveira Alves. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072620-5, considerando que o interessado, Eng. de Energia Gabriel de Oliveira Alves, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 28/04/2022 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Unimaís – Faculdade Educamais, com carga horária de 740 horas/aula, realizado de 18/01/2021 a 18/01/2022, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente concluiu o curso de Engenharia de Energia em 12 de dezembro de 2018, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu a anotação do referido curso em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.3)** Processo n. F2026/036075-3 Interessado: Willians Akio Omura. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036075-3, considerando que o interessado Eng. Eletric. Willians Akio Omura, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 28 de abril de 2026, por haver concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 600 horas, realizado no período de 18 de março de 2024 a 28 de abril de 2026, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto e, considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia Elétrica em dezembro de 2021, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu a Inclusão de Novo Título ao interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.4)** Processo n. F2024/077652-0 Interessado: JOÃO LONGO PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077652-0, considerando que o interessado, Eng. Civil. e Mec. João Longo Pereira, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 12/11/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH em parceria com Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS, com carga horária de 600 horas, realizado de 17/06/2023 a 22/06/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente colou grau em Engenharia Civil em 07/12/2015 e em Engenharia Mecânica na data de 21/08/2019, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu a anotação do referido curso em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.5)** Processo n. F2026/007630-3 Interessado: DARIANE BRAZ DEBESA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007630-3, considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental DARIANE BRAZ DEBESA, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 11/09/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas – FAECH em parceria técnico-científica com a Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS, com carga horária de 600 horas, realizado de 18/03/2023 à 30/03/2024. Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu a Inclusão de Novo Título da interessada que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.6)** Processo n. F2026/004262-0 Interessado: ROBSON LUIZ ANDRADE MACEDO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004262-0, considerando que o interessado, Eng. Eletric. Robson Luiz Andrade Macedo, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 22/10/2025 por haver concluído o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cesumar – Unicesumar, com carga horária de 695 horas, realizado de 03/07/2024 a 26/09/2025, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto e, considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia Elétrica no segundo semestre de 2018, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.7)** Processo n. F2026/030880-8 Interessado: Gabriela Gotardi Darin. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030880-8, considerando que a interessada, Engenheira Civil Gabriela Gotardi Darin, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 27/04/2019 por haver concluído o Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho com 680 horas pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, com carga horária de 680 horas, pela Universidade Cruzeiro do Sul 27/04/2019, realizado de 27/07/2017 à 08/02/2019, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto e, considerando que a requerente colocou grau como Engenheira Civil em 15/12/2016, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta, que deferiu a Inclusão de Novo Título da interessada que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.8)** Processo n. F2026/030982-0 Interessado: MARIO SERGIO COELHO RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030982-0, considerando que o Eng. Civil. MARIO SERGIO COELHO RAMOS, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 27 de novembro de 2023 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 28/11/2022 a 27/11/2023, na modalidade Ead. Ante o exposto, e considerando que o interessado colocou grau como Engenheiro Civil em 06/04/2022, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.9)** Processo n. F2026/033153-2 Interessado: BRUNA MORAES NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033153-2, considerando que a profissional interessada, Engenheira Mecânica BRUNA MORAES NUNES, registrada neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado junto à UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados. Analisando o presente processo, verifica-se que a interessada apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos o Certificado de Especialização e respectivo Histórico Escolar, nos quais se certifica que a profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 730 horas, ofertado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, na modalidade EaD. Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, a profissional já possui anotado o título de Engenheira Mecânica, com atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, podendo realizar as atividades do art. 1º da mencionada resolução; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC procedeu às diligências pertinentes perante a Instituição de Ensino, com a finalidade de confirmar a veracidade da documentação apresentada, bem como a modalidade de oferta do curso; Considerando que, em resposta, a Instituição de Ensino informou que, após verificação em seu sistema, confirmou a autenticidade do certificado de pós-graduação expedido em nome da profissional BRUNA MORAES NUNES, esclarecendo, ainda, que o curso foi ofertado na modalidade EaD; Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho encontra-se devidamente cadastrado perante o Crea-MS, sendo conferidas aos seus egressos as atribuições previstas no art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que a Lei Federal nº 7.410/1985 dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530/1986; Considerando que a Resolução nº 359/1991 do Confea dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, prevendo, em seu art. 4º, as atividades inerentes ao exercício profissional dessa especialização; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC pela Inclusão de Novo Título à profissional BRUNA MORAES NUNES, para anotação do título de Engenheira de Segurança do Trabalho, referente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, modalidade EaD, acrescidas as atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea. Somos, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais da profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.10)** Processo n. F2026/033994-0 Interessado: César Magalhães de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033994-0, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil, CÉSAR MAGALHÃES DE SOUZA, registrado neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado junto à Faculdade Iguaçu. Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos o Certificado de Especialização e respectivo Histórico Escolar, nos quais se certifica que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, integralizado no período de 27/10/2025 a 04/05/2026, com carga horária de 660 horas, ofertado pela Faculdade Iguaçu, na modalidade EaD. Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, o profissional já possui anotado o título de Engenheiro Civil, com atribuições do §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, às atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e aos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC procedeu à investigação quanto à autenticidade do certificado apresentado, bem como quanto às atribuições conferidas aos egressos do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme documentação e informações acostadas aos autos; Considerando que consta nos autos a validação do certificado emitido pela Faculdade Iguaçu, referente ao curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional CÉSAR MAGALHÃES DE SOUZA; Considerando que, conforme informações constantes na Decisão de Plenário nº 27/2024, de 24/01/2024, do Crea-PR, o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EaD, ofertado pela Faculdade Iguaçu, Campus Capanema – Sede, foi objeto de cadastramento perante aquele Regional; Considerando que a referida Decisão de Plenário nº 27/2024 do Crea-PR deliberou por conceder aos egressos o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR; Considerando que a Lei Federal nº 7.410/1985 dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530/1986; Considerando que a Resolução nº 359/1991 do Confea dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, prevendo, em seu art. 4º, as atividades inerentes ao exercício profissional dessa especialização; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC à Inclusão de Novo Título ao profissional CÉSAR MAGALHÃES DE SOUZA, para anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, referente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Iguaçu, modalidade EaD, acrescidas as atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Somos, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais do profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.11)** Processo n. F2026/035339-0 Interessado: LUCAS DOS SANTOS SCHIAVI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035339-0, considerando que o interessado, Eng. Civil LUCAS DOS SANTOS SCHIAVI, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 26 de maio de 2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cesumar – Unicesumar, com carga horária de 685 horas, realizado de 16/05/2024 a 20/05/2026, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC à Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Resolução do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.12)** Processo n. F2026/034471-5 Interessado: MAURICIO LEONARDO FERREIRA LINO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034471-5, considerando que o interessado Eng. Civil. MAURICIO LEONARDO FERREIRA LINO, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 25/03/2026, por haver concluído o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança no Trabalho com 680 horas, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, no período de março de 2025 à março de 2026, na modalidade a distância (EaD). Em análise ao presente processo e, considerando que consta do Sistema data de Colação/formação em 03/02/2016, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta a anotação do referido curso em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.13)** Processo n. F2026/034691-2 Interessado: JOSÉ AUGUSTO MAIDANA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034691-2, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil, JOSÉ AUGUSTO MAIDANA, registrado neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado junto à Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera. Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos o Certificado de Especialização e respectivo Histórico Escolar, nos quais se certifica que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com período de realização de 31/05/2025 a 30/05/2026, carga horária de 600 horas, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na modalidade EaD. Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, o profissional já possui anotado o título de Engenheiro Civil, com atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013 do Confea; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC realizou as diligências pertinentes, acostando aos autos a confirmação da autenticidade da documentação apresentada, bem como informações relativas à modalidade do curso e às decisões proferidas pelo Crea-PR quanto ao cadastramento do curso e às atribuições conferidas aos egressos; Considerando que consta nos autos a validação do certificado emitido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, referente ao curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional JOSÉ AUGUSTO MAIDANA; Considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar, na modalidade EaD, foi objeto de análise e cadastramento perante o Crea-PR, conforme decisões acostadas aos autos; Considerando que, conforme instrução do Crea-PR, foram concedidos aos egressos do referido curso o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, código 424-01-00, com atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que a Lei Federal nº 7.410/1985 dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530/1986; Considerando que a Resolução nº 359/1991 do Confea dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, prevendo, em seu art. 4º, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atividades inerentes ao exercício profissional dessa especialização; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC à Inclusão de Novo Título ao profissional JOSÉ AUGUSTO MAIDANA, para anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, referente à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, modalidade EaD, acrescidas as atividades de acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com o art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Somos, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais do profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.14)** Processo n. F2026/035395-1 Interessado: Dean Henrique Gomes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035395-1, considerando que o interessado, Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 07 de junho de 2026, por haver concluído o Curso de Especialização em "Engenharia de Segurança do Trabalho" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", pela FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com carga horária de 720 horas, realizado de 19 de dezembro de 2024 a 07 de junho de 2026, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, e considerando que o interessado colocou grau como Engenheiro Eletric. em 11 de julho de 2023, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC à Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: atribuições provisórias previstas na Lei Federal nº 7.410/85, no Decreto Federal nº 92.530/86, na Resolução nº 359/91 e na Resolução nº 1.073/16 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.15)** Processo n. F2026/035738-8 Interessado: Marcos Vinícius Farias de Araújo. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035738-8, considerando que o Eng. Civil. Marcos Vinícius Farias de Araújo, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 4 de junho de 2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 05/06/2025 a 04/06/2026, na modalidade Ead. Ante o exposto, e considerando que o interessado colocou grau como Eng. Civil. em 2/07/2017, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenador aDOC à Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.16)** Processo n. F2026/036552-6 Interessado: JULIANA MIURA. A Câmara Especializada de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036552-6, considerando que a interessada Engenheira Civil JULIANA MIURA, requer o registro como Engenheira de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 21 de maio de 2026. por haver concluído o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no período de 22/05/2025 a 21/05/2026, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto e, considerando que a requerente já possui visto profissional desde 07/05/2021 junto ao Crea-MS, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, Inclusão de Novo Título da interessada que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.17)** Processo n. F2026/036976-9 Interessado: Luiz Felipe Campos Schio. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036976-9, considerando que o interessado, Eng. Mecânico Luiz Felipe Campos Schio, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 25/03/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado de 26/03/2025 a 25/03/2026, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, e considerando que o requerente concluiu o Curso de Engenharia Mecânica em 11/12/2021, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.18)** Processo n. F2026/037152-6 Interessado: Jean Fabian Viana Saade Junior. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037152-6, considerando que o interessado, Engenheiro de Produção Jean Fabian Viana Saade Junior, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 02/06/2026 por haver concluído o Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Líbano de Araxá -MG, com carga horária de 600 horas, realizado de 31/05/2025 à 01/06/2026, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, e considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia de Produção em 26/05/2025, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea -MG: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ATRIBUIÇÕES INICIAIS DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Costa. **6.1.1.1.5.19)** Processo n. F2026/037889-0 Interessado: Márcio Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037889-0, considerando que o interessado, Eng. Eletric. Márcio Ferreira, requer o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 28/04/2026 por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, realizado no período de 29/04/2025 a 28/04/2026, na modalidade a distância (EaD). Ante o exposto e, considerando que o interessado concluiu a graduação em Engenharia Elétrica em 20/12/2024, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta a Inclusão de Novo Título do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.20)** Processo n. F2026/038394-0 Interessado: Yuji Hirahara de Aguiar. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038394-0, considerando que o profissional Interessado(Engenheiro Civil Yuji Hirahara de Aguiar), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 28/06/2024 conforme prova o Processo nº: F2026/021893-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi certificado como especialista em 22/06/2026, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 23/06/2025 a 22/06/2026, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta à anotação das atribuições constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28 de Março de 2022 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Ficará também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.21)** Processo n. F2026/038504-7 Interessado: Eduarda Alves Santos. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038504-7, considerando que a profissional Interessada(Engenheira de Produção Eduarda Alves Santos), concluiu o Curso de Engenharia de Produção em 16/12/2022 conforme prova o Processo nº: F2023/080599-4 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi certificada como especialista em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

18 de outubro de 2024, pela Instituição de Ensino UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança no Trabalho, realizado no período de abril/2023 à setembro/2024, com Carga horária de 730 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta a anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.5.22)** Processo n. F2026/039321-0 Interessado: Jean Leite de Albuquerque. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039321-0, considerando que o interessado, Engenheiro Ambiental Jean Leite de Albuquerque, requer o registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 30/06/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Educamais - UNIMAIS, de São Paulo, com carga horária de 740 horas, realizado de 16/06/2025 a 16/06/2026, modalidade Ensino a Distância (EaD); Considerando que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Ambiental pela Universidade de Franca - UNIFRAN em 11/06/2025, conforme diploma anexo ao processo F2025/054057-0 (Registro); Considerando que, conforme informações do Crea-SP, o curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – EAD da Faculdade Educamais está devidamente cadastrado, sendo que aos egressos de 2026/1 são concedidos o título profissional de ENGENHEIRO(a) DE SEGURANÇA DO TRABALHO e as seguintes atribuições: Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, do Confea. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pela Coordenadora Adjunta que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.6)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **6.1.1.1.6.1)** Processo n. F2026/035356-0 Interessado: Lucas Jeferson Santos da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035356-0, considerando que o Eng. de Produção Lucas Jeferson Santos da Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO ‘LATO SENSU’ em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 22 de abril de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO ‘LATO SENSU’ em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula. Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 16/03/2023; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 24/04/2023 a 22/04/2024, conforme Certificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendun concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu a Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n.º 359/91 e artigo 5º da Resolução n.º 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.7) Registro 6.1.1.1.7.1) Processo n. F2026/007011-9 Interessado:** Joneir Tobias Torráo. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.º F2026/007011-9, considerando que o interessado Joneir Tobias Torráo requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Técnico em Segurança do Trabalho pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, na cidade de Curitiba/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, em 25/11/2010, na cidade de Curitiba/PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendun concedido pela Coordenadora Adjunta que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 90.922/85. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.7.2) Processo n. F2026/015086-4 Interessado:** Samuel de Freitas Rulli. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.º F2026/015086-4, considerando que o interessado, Eng. Agr. Samuel de Freitas Rulli, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 23/01/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com carga horária de 600 horas, realizado de 24/01/2025 a 23/01/2026, modalidade EaD. Ante o exposto e, considerando que o interessado foi diplomado como Eng. Agr. em 09/01/2025, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendun concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu o Registro do interessado que terá as seguintes atribuições: Art. 4º da Resolução n.º 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.7.3) Processo n. F2026/032713-6 Interessado:** Kenis Ferreira de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n.º F2026/032713-6, considerando que o interessado Kenis Ferreira de Oliveira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD em Tecnologia em Engenharia de Segurança no Trabalho pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n.º 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 02/02/2026, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso EAD de TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendun concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu o Registro do profissional que terá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo de Segurança no Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.7.4)** Processo n. F2026/034194-5 Interessado: Átilla Fabrício Araújo da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034194-5, considerando que o interessado, Eng. Amb. Átilla Fabrício Araújo da Silva, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 27/08/2025 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com carga horária de 638 horas, realizado de 14/08/2023 à 10/06/2024. Ante o exposto, e considerando que o requerente foi diplomado como Engenheiro Ambiental em 11/07/2023, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu o Registro do interessado que terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.1.1.1.8)** Registro de Pessoa Jurídica **6.1.1.1.8.1)** Processo n. J2026/035084-7 Interessado: CARVALHO ENGENHARIA CONSULTORIA & SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035084-7, considerando que a empresa EC Engenharia e Serviços Ltda., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. de Prod. e de Seg. Trab. Erismar José de Carvalho, conforme ART de cargo e função nº 1320260072175. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador aDOC, que deferiu o registro da empresa EC Engenharia e Serviços Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. de Prod. e de Seg. Trab. Erismar José de Carvalho, para que atue no limite das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão de registro constar as seguintes restrições: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.2)** Processos Administrativos **6.2.1)** Conselheiro Carlos Augusto Serra da Costa **6.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Seg Trab. Carlos Augusto Serra da Costa referente ao protocolo nº F2025/064844-4, considerando que o Engenheiro Civil Henrique Fumagali, anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho, com duração de 740 horas, realizado no período de 29/06/2022 a 30/01/2025. Recebeu o certificado em 06 de outubro de 2025, expedido pela FACULDADE DYNAMUS DE CAMPINAS – FADYC. Em consulta ao CREA-SP para verificação do cadastramento do curso, aquele Regional manifestou-se nos seguintes termos: “Encaminhamos a Decisão CEEST/SP 43/2026 que decidiu sobre a suspensão imediata do cadastramento do curso e da concessão de qualquer atribuição profissional aos egressos da Faculdade Dynamus de Campinas.” Na referida Decisão CEEST/SP nº 43/2026 consta, em síntese, que foram constatadas divergências entre as disciplinas e cargas horárias apresentadas por egressos da instituição e aquelas originalmente cadastradas perante o CREA-SP para fins de concessão de atribuições profissionais. Consta ainda que, em diligência realizada pela fiscalização do CREA-SP, verificou-se que a instituição não mais se encontrava no endereço cadastrado junto ao sistema e-MEC e aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

registros daquele Conselho Regional, impossibilitando a verificação de sua regularidade operacional e administrativa. A decisão registra, ainda, que tais inconsistências comprometem a confiabilidade das informações acadêmicas e inviabilizam a manutenção do cadastramento do curso no Sistema Confea/Crea, bem como a concessão de novas atribuições profissionais aos seus egressos, culminando na suspensão imediata do cadastramento do curso e da concessão de atribuições profissionais dele decorrentes. Considerando os artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.073, de 14/04/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, que versam: Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. Considerando a Decisão CEEST/SP nº 43/2026, que Decidiu: 1) Pela **SUSPENSÃO IMEDIATA** do cadastramento do curso e da concessão de qualquer atribuição profissional aos egressos da Faculdade Dynamus de Campinas. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU**: pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do Engenheiro Civil Henrique Fumagali, considerando a impossibilidade da concessão de atribuição profissional, para atendimento ao disposto no Parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 1.073, de 14/04/2016, que versa: (...) Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.2.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Carlos Augusto Serra Costa referente ao protocolo nº F2025/065435-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Pedro Gustavo da Silva Nolasco, requer a este Conselho a baixa das ART's nº: 1320200089362 e 1320200041215. Em análise a documentação do processo, verificamos que a ART nº 1320200089362, substituiu a ART nº 1320200034239, que substituiu a ART nº 1320200033759, que substituiu a ART nº 1320200033124 registrada em 16/04/2020. A ART nº 1320200041215 é complementar a ART nº 1320200034239 substituída pela ART nº 1320200089362. Considerando que em análise as ART's nº: 1320200089362 e 1320200041215, verificamos que nas mesmas estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado, afetas a área da Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que a profissional interessada possui como atribuições o Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, manifestou pela baixa da solicitação em diligência, para apresentação por parte do interessado de cadastro e/ou atestado do CBMMS, com autorização para realização da atividade de "Curso pra Emissão de Atestado de Brigada de Incêndio." Considerando que em resposta a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

diligência solicitada, o profissional interessado encaminhou mensagem eletrônica, nos seguintes termos: Em relação a aplicação de curso de brigada de incêndio, acredito que eu tenha elaborado de forma incorreta na ART, a intenção era descrever que houve a contratação de uma empresa especializada para aplicar o curso conforme solicitado pelo CBM/MS. Segue o comprovante em anexo da empresa que fez a aplicação do curso. Gostaria de saber quais passos podemos proceder para seguir com a baixa da ART. Considerando que após a resposta encaminhada pelo profissional interessado, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, deliberou pela baixa da solicitação em nova diligência, para substituição das ARTs nº 1320200089362 e 1320200041215, com a retirada da descrição da atividade de Treinamento de Capacitação em Brigada de Incêndio. Considerando a comunicação interna da Coordenadoria de Registro e Cadastro, informando que a diligência foi encaminhada ao interessado, no dia 07/04/2026 e reiterado no dia 26/05/2026, e que até o momento não se manifestou. Considerando o Inciso II, do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Considerando o art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU**: pela nulidade das ART's nº: 1320200089362 e 1320200041215, com fulcro nos Incisos II e V, do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...); II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...); ou V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Fica decidido ainda pelo encaminhamento do processo a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em atendimento ao § 2º o art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. (...) § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.2.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Carlos Augusto Serra Costa referente ao protocolo nº F2026/023577-0, considerando que o interessado Flavio dos Santos Oliveira, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de Especialista em 01/06/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, Engenharia de Segurança do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Minas Gerais/MG, com carga horária de 638 (seiscentos e trinta e oito) horas, realizado no período de 04/04/2024 a 28/01/2026, modalidade EaD. Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil pela Universidade Cesumar - Unicesumar – Maringá/PR, em 20/12/2025 e colou grau em 27/01/2026, conforme o DIPLOMA, acostado aos autos do registro do profissional. Considerando que, portanto, o profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação. Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso, mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU:** pelo do INDEFERIMENTO da anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do interessado Flavio dos Santos Oliveira, com fulcro das alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.2.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/000064-9, considerando a solicitação de Inclusão de Novo Título Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85, solicitado pelo Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico de Segurança do Trabalho JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA. Conforme processo F2024/065715-7 o assunto foi submetido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS) que, Decisão: CEEST/MS n.546/2024, de 12 de dezembro de 2024, DECIDIU: “por homologar o Ad Referendum do Coordenador.” 1) Pela aprovação do relato exarado pelo Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello de indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº José Hermanne Torres Pereira, com fulcro as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão.” Em 19 de dezembro de 2024, o interessado apresentou recurso ao Plenário por meio dos autos Processo F2025/000064-9, o qual foi anexado ao Processo 2024/065715-7, que após apreciação e conforme Decisão: PL/MS n.159/2025, de 14 de março de 2025, DECIDIU: “que o interessado não apresentou fatos novos, encaminhamos o presente para apreciação do RECURSO pelo Plenário do Crea-MS, opinando por: 1) conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento; 2) indeferir o registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Tecnólogo em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 89 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Gestão Ambiental e Técnico de Segurança do Trabalho JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA, conforme Decisão: CEEST/MS n.546/2024, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS) e de acordo com a Situação 5 estabelecida na Decisão PL-1185/2015, de 01 de junho de 2015, do Confea." Convém ressaltar que, em 08 de abril de 2025, foi enviado ao interessado, por mensagem de e-mail, da Decisão Plenária PL/MS n. 159/2025, supracitada. Diante do exposto, e considerando que após análise minuciosa deste processo F2025/000064-9 verificamos que o mesmo tramitou de forma equivocada e, em 17/03/2025, a Analista AMANDA MATOS DA SILVA SANTOS, sugeriu o indeferimento do processo e, inclusive, foi anexada a Decisão: CEEST/MS n.546/2024, de 12 de dezembro de 2024 e a Decisão: PL/MS n.159/2025, de 14 de março de 2025; Considerando que foi incluído o teor da Decisão: PL/MS n.159/2025 no processo de atendimento e, como o mesmo não foi finalizado à época devida, retornou a pauta da reunião de maio de 2025, originando a Decisão: CEEST/MS n.201/2025, de 08 de maio de 2025; Considerando que a referida decisão foi emitida de forma equivocada e em duplicidade e com o mesmo teor da Decisão: PL/MS n.159/2025, **DECIDIU**: revogar a Decisão: CEEST/MS n.201/2025, de 08 de maio de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **6.2.2) Conselheira Kelly Oliveira Rocha 6.2.2.1) Processo: F2026/028623-5 Assunto: Registro Interessado: Donato Nantes Ruiz PARA REUNIÃO DE AGOSTO (Removido da reunião) 6.2.3) Para Distribuição 6.2.3.1) Processo: P2026/021073-5 Interessado: DFI Assunto: Denúncia Anônima Distribuído para Conselheira Keiciane Soares Brasil (Removido da reunião) 6.2.3.2) Processo: F2026/034636-0 Interessado: Bruno de Oliveira Gomes Assunto: Revisão de Atribuição Para próxima reunião agosto (Removido da reunião) 6.3) Relatos de Processos de Auto de Infração 6.3.1) Revel 6.3.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 6.3.1.1.1) Processo n. I2026/010610-5 Interessado: CONSÓRCIO ENOLOG. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO SERRA DA COSTA referente ao processo nº I2026/010610-5, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010610-5, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor do CONSÓRCIO ENOLOG, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração e monitoramento dos programas de segurança (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, Análise Preliminar de Risco), sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010610-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Adjunta Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha e Carlos Augusto Serra Da Costa. **7) Extra Pauta** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora Adjunta Engenheira Keiciane Soares Brasil encerrou os trabalhos às 15h 31min (quinze horas e trinta e um minutos). E para constar, eu XXXXXXXX, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.**